



1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 2023/163, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BLUMENAU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A OSC ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BLUMENAU - APAE.

O **MUNICÍPIO DE BLUMENAU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Victor Konder, nº 02, inscrito no CNPJ sob o nº 83.108.357/0001-15, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr Mário Hildebrandt, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.278.501/0001-05, neste ato representado pela Secretária de Desenvolvimento Social Sra. Patricia Morastoni Sasse, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **OSC ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BLUMENAU - APAE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 82.656.554/0001-06 com sede na Rua Casimiro de Abreu, nº 216, Bairro Vila Nova, neste município de Blumenau/SC, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, neste ato representada por seu Presidente Sr. Joel Trombelli, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo regendo-se pelo disposto na Lei nº 4.320/1964; Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações; Decreto Federal nº 8.726/2016 e alterações; nas correspondentes Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual; Decretos Municipais nº 11.235/2017 e nº 11.509/2017; Decreto Municipal nº 14.876/2023; Instrução Normativa nº 33/2024 do TCE/SC; Lei Complementar nº 101/2000 - LRF; Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação; Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD; Lei Federal nº 8.742/1993 e alterações – LOAS; Resolução CNAS nº 109/2009; Resolução CNAS 33/2012 - NOB/SUAS; Resolução CMAS nº 54/2024, Lei Autorizativa nº 9.621/2024, cláusula 10.1 do Termo de Colaboração, entre outras legislações aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto geral deste Termo Aditivo a prorrogação da vigência do termo original por mais 12 (doze) meses a contar de 01/01/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

SERVIÇO

2.1. A OSC renova a intenção na manutenção da execução do **Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias ofertado em Centro Dia – recurso municipal**, pelos valores e condições pactuadas no Termo de Colaboração inicial, citado no preâmbulo.

2.2. O valor total deste Termo Aditivo é de **R\$ 278.956,80 (duzentos e setenta e oito mil e novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos)**, correndo a despesa à conta de dotação consignada no orçamento do Município/Fundo, em conformidade com a seguinte classificação orçamentária:

Órgão:	29
Unidade:	01
Atividade/Projeto/Função:	08.244.0055.2581
Modalidade/Rubrica/Dotação:	3.3.50.00.00.00.00.00
Fontes de Recursos:	1500.7000000
	1600.7000000
	2600.7000000

2.3. O Município transferirá à OSC o valor deste Termo Aditivo em 12 (doze) parcelas mensais, de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira e em conformidade com o cronograma abaixo, o qual é parte constante do Plano de Trabalho aprovado:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO						
PARCELAS	1	2	3	4	5	6
	R\$ 23.246,40	R\$ 23.246,40	R\$ 23.246,40	R\$ 23.246,40	R\$ 23.246,40	R\$ 23.246,40
	7	8	9	10	11	12
R\$ 23.246,40	R\$ 23.246,40	R\$ 23.246,40	R\$ 23.246,40	R\$ 23.246,40	R\$ 23.246,40	



CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO E INSERÇÃO DE NOVOS

DISPOSITIVOS

“CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

(...)

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

(...)

z) Realizar a adequação das despesas, de acordo com o número de usuários atendidos, especialmente em casos de oscilações nas metas, garantindo assim que o montante alocado reflita exclusivamente os atendimentos efetivamente concretizados, exceto para serviços e programas que possuem caráter continuado.

aa) Prever a programação do recesso, pausas no cronograma de execução e de desembolso, durante o período de férias escolares (Julho/Dezembro/Janeiro).

bb) O desembolso dos recursos deverá ser proporcional ao número de horas executadas no período, na eventualidade da não programação de recesso, e em caso de baixa adesão dos usuários nesses períodos.

cc) Na eventual ausência de usuários (meta zerada), os recursos disponibilizados deverão ser integralmente ressarcidos ao respectivo Fundo.

dd) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento; não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019/2014;

ee) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Município em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo e, por a marca do Município, do Nome do Conselho e do Fundo, de acordo com o padrão disponibilizado e aprovado pelo órgão concedente nos materiais gráficos (impressos ou digitais), nas placas, painéis e outdoors de identificação de serviços/projetos custeado, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo;

i. Submeter todo e qualquer material de divulgação institucional relacionada à execução deste Termo à aprovação do Órgão Gestor;

ii. Comunicar qualquer ato de inauguração, implantação ou encerramento de atividades financiadas por esta parceria, por meio de convite formal ao respectivo Conselho e ao Órgão Gestor;

iii. Os materiais a serem veiculados, assim como os convites, deverão ser encaminhados, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ao endereço eletrônico semudes@blumenau.sc.gov.br. Para esclarecimentos adicionais, entrar em contato pelo telefone (47) 3381-6607.

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

(...)

a) ampliação de até 50% do valor global; (Redação dada pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

(...)

10.3. Na contagem dos prazos exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, iniciando e expirando necessariamente em dias úteis na Administração Pública Municipal. Art. 17, § 2º, Decreto nº 14.876/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

PESSOAIS

5.1 Entende-se por “dados pessoais”, todos e quaisquer dados ou informações que, individualmente ou em conjunto com outros dados, identifiquem ou permitam identificar uma pessoa, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

5.2 A OSC, na qualidade de Operadora dos Dados Pessoais, deverá tratá-los única e exclusivamente para as finalidades estabelecidas neste instrumento, ou conforme orientação por escrito fornecida pelo Município.

5.3 Em caso de descumprimento da LGPD, em decorrência deste Termo ou das orientações fornecidas pelo Município, a OSC será responsável por eventuais prejuízos sofridos pelo Município.

JOEL

Assinado de forma digital por
JOEL TROMBELLI RIOS 40118924



5.4 Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), a OSC declara:

a) tratar e usar os dados a que tem acesso, nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo-os, registrando-os, organizando-os, conservando-os, consultando-os ou transmitindo-os somente nos casos em que houver consentimento inequívoco do Município;

b) tratar os dados de modo compatível com as finalidades definidas pelo Município;

c) conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades, garantindo a sua confidencialidade;

d) implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de seu tratamento ilícito;

5.5 A OSC manterá os Dados Pessoais e Informações Confidenciais sob programas de segurança, incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos, elaborados para: (a) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (b) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares.

5.6 A OSC se obriga a comunicar imediatamente ao Município quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo os serviços contratados, a execução da parceria e os dados e/ou informações disponibilizados pelo Município (e/ou suas próprias informações), tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de adotar todas as medidas técnicas necessárias cessar e solucionar o incidente com a maior brevidade possível.

5.7 O Município possui amplos poderes para fiscalizar e supervisionar o cumprimento das obrigações de que trata esta cláusula, inclusive in loco, na sede da OSC, desde que, neste caso, avise com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), e pode, ainda, a qualquer tempo, exigir os elementos comprobatórios correspondentes.

5.8 A OSC se compromete a responder todos os questionamentos feitos pelo Município que envolvam a LGPD, no prazo de 5 dias úteis, sem prejuízos dos demais deveres ajustados neste instrumento."

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do instrumento original e aditivos anteriores, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. O Município providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do Município.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Blumenau (SC), 04 de dezembro de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito

PATRICIA MORASTONI SASSE
Secretária de Desenvolvimento Social

JOEL
TROMBELL:80814018904

Assinado de forma digital por: JOEL
TROMBELL:80814018904
Dados: 2024.12.06 07:57:42 -03:00

MARYA EDUARDA FIGUEIRO
Gestora da Parceria

JOEL TROMBELL
Presidente OSC

PEDRO HENRIQUE W. MIEHE
Testemunha

CRISTIANE BARCELOS
Testemunha